



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

A Excelentíssima Senhora.
Secretária de Educação de Manaus-SEMED.
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549-Parque 10,
CEP 69050-030, Manaus-AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 35 /2019-MPC-CASA

Recomendação. SEMED. Contratos de prestação de serviços. Prazo máximo. 60 meses. Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993. Recomendação para observação do limite máximo dos prazos contratuais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

A fim de acompanhar a gestão da SEMED, foi solicitado, por meio do Ofício 60/2019-CASA/MPC, os contratos dos seguintes contratos: 017/2013, 053/2013; 021/2014; 023/2014; 058/2014; 023/2017; 024/2017; 034/2017; 067/2017; e 024/2018.

Da análise desses contratos, percebeu-se que, *prima facie*, 02 (dois) contratos já extrapolaram o prazo máximo de manutenção de vínculo contratual com a Administração Pública. Conforme se extrai do art. 57, inciso II da lei nº 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

No caso concreto, os contratos 017/2013 e 053/2013, respectivamente, de prestação de serviços de locação de veículo e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar já extrapolaram, por meio dos aditivos sucessivos, o limite de 60 meses. Ambos os ajustes teriam que ter findado em 22/04/2018 e 01/08/2018; contudo eles ainda estão vigentes até a presente data 09/05/2019. Isso é, eles estão sendo executado sem fundamentação legal.

Assim, é preciso cessar imediatamente tais ajustes por estarem sendo executados em desconformidade com a legislação em comento.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

Já os contratos 021/2014, 023/2014 e 058/2014 estão no limiar do limite máximo, conforme tabela abaixo. Dois deles, por sinal, aparentemente já extrapolaram também o limite, tendo em vista a data desta representação.

Contrato	objeto	início	Limite máximo (60 meses)
021/2014	Manutenção predial	01/04/2014	01/04/2019
023/2014	Manutenção predial	01/04/2014	01/04/2019
058/2014	Conservação e Limpeza	25/09/2014	25/09/2019

Como se vê, é preciso que a SEMED atenha-se ao prazo máximo legal e adote as medidas adequadas para iniciar os procedimentos licitatórios necessários previamente ao fim desses contratos, a fim de evitar contratações emergenciais.

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** que:

- A SEMED, em razão da detecção da extrapolação do limite máximo de pactuação de ajustes de prestação de serviços com a Administração Pública, observe atentamente o disposto no art. 57, inciso II da lei nº 8666/1993, providenciando-se os procedimentos licitatórios em tempo hábil para não ocorrer a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito




Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4º procuradoria

informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação sobre as impropriedades detectadas.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 09 de maio de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas